

## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### CAPÍTULO I

#### Do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 1º** - Consoante o artigo 52 do Estatuto, o Departamento Administrativo será regido por Regimento próprio.

### CAPÍTULO II

#### Do DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** - O Diretor do Departamento Administrativo será eleito pela AG, com mandato de 01 (um) ano, não sendo vedada a reeleição.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 3º** - O Departamento Administrativo será integrado pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, pela Equipe de Planejamento dos CBA (EPCBA) e pela Biblioteca, Videoteca e Museu.

**Parágrafo único** – O Diretor do Departamento Administrativo será o Presidente da EPCBA e membro da Comissão Executiva dos CBA.

**Art. 4º** - A Sociedade manterá uma Biblioteca, uma Videoteca e um Museu relacionados com a especialidade.

**Art. 5º** - Os acervos da Biblioteca, Videoteca e Museu ficarão sob responsabilidade do Diretor do Departamento Administrativo da SBA.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Diretoria da Sociedade.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

**Art. 7º** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 8º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.